



## MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022  
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

## ASSUNTO

ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## AUTORIA

**VEREADOR WASHINGTON**

## ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente



Projeto de Lei nº 002/2022  
De 21 de março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO 06/2022 às 10:42		
DATA	REUNIA	MAT
22/03/22	Helio Balo	0048

Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências.

**O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Lei:

**DOS MAUS TRATOS**

**Art. 1º** - Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandonar animais em quaisquer circunstâncias;

V - castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VI - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;

VII - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento;

VIII - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

IX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

**Parágrafo Único** - Maus tratos também serão considerados, em casos de criadouros sem as devidas licenças, considerados clandestinos.



## DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 2º** - Fica estabelecido no município de São Domingos/SE, o pagamento de multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) do salário mínimo vigente no país, aos atos de soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, bem como atos de maus tratos aos mesmos.

**Art. 3º** - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

**Art. 4º** - A multa dobrará de valor nos seguintes casos:

I - No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados.

II - No caso de abandono de animais de grande porte.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 21 de março de 2022.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 24/05/2022  
PRESIDENTE

  
Washington Souza Santos  
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 25/05/2022  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM REDAÇÃO  
FINAL  
EM 01/06/2022  
PRESIDENTE



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que “Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências”.

A criação da Política Pública Municipal de Proteção Animal vinculada à aplicação de multas por maus tratos tem por objetivo educar gradativamente a população e principalmente contribuir para a proteção da vida animal.

A relevância do tema se mostra e se fundamenta na vasta legislação, que visa proteger a fauna brasileira, como por exemplo, a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Federal nº 9.605/1998, sendo que esta última, em seu artigo 32, elenca e conceitua os maus tratos praticados contra animais. Em paralelo, de forma soberana, a Constituição Federal, no artigo 23, VII, delega como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora, reforçando-se no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra “tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade”.

Assim, a Política Pública Municipal de Proteção Animal vinculada à aplicação de multas por maus tratos, buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações desenvolvidas pela municipalidade, a Polícia Militar, quando se fizer necessário e a comunidade em geral.

A proposta do Projeto de Lei, em anexo, destina-se à proteção dos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos domésticos. Por maus tratos. O projeto considera, amparado em legislação federal, a prática de abandono, agressões, privação de alimento e água, envenenamento, entre outros.

Ressalta-se, que esta política educativa de punição por multas, já vêm sendo aplicada em pequenos e grandes centros urbanos.

Em suma, os valores das multas servirão como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Washington Souza Santos**  
Vereador



**DESPACHO Nº 002/2022  
DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022 que, "*ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", para parecer.

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 23 de março de 2022.

**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente



**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) o Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022.**

**Relator:** JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

## **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022, que **“Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências”**.

## **II - DO PARECER**

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

O Projeto de Lei nº 002/2022, estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos. A criação da Política Pública Municipal de Proteção Animal vinculada à aplicação de multas por maus tratos tem por objetivo educar gradativamente a população e principalmente contribuir para a proteção da vida animal. A relevância do tema se mostra e se fundamenta na vasta legislação, que visa proteger a fauna brasileira, como por exemplo, a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Federal nº 9.605/1998, sendo que esta última, em seu artigo 32, elenca e conceitua os maus tratos praticados contra animais. Em paralelo, de forma soberana, a Constituição Federal, no artigo 23, VII, delega como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora, reforçando-se no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra “tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade”. A proposta do Projeto de Lei, em anexo, destina-se à proteção dos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos domésticos. Por maus tratos. O projeto considera, amparado em legislação federal, a prática de abandono, agressões, privação de alimento e água, envenenamento, entre outros. Em tempo, sugiro que seja apresentado emenda a matéria em discussão, indicando a Secretaria ou Órgão responsável por fiscalizar a execução do referido projeto em sua totalidade. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

## **III - DO VOTO**

Diante ao exposto, sugiro pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 10 de maio de 2022.

**JOSIVALDO BARBOSA**

Relator



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2022  
DE 11 DE MAIO DE 2022

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 002/2022**.

**Ementa:**

*Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências.*

Artigo 1º - Modifica-se o Inciso IX do Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

- Art. 1º - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NÚMERO 019/2022 DS 11-07		
DATA	REUNICA	MAT
11/05/22	Helio Bolo	0048

*IX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência no âmbito municipal.*

*Parágrafo Único - .....*

Artigo 2º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

*Art. 2º - .....*

*Parágrafo Único - Os valores gerados das multas podem ser revertidos em prestação de serviço voluntário ao município ou convertido em cestas básicas a serem doadas as famílias carentes dessa municipalidade, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Artigo 3º - Acrescenta-se o Artigo 5º ao Projeto de Lei em epígrafe e renumera o mesmo:


*Art. 5º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir o que dispõe a presente lei.*

*Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 11 de maio de 2022.

  
**Washington Souza**  
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
ÚNICA  
EM 24/05/2022  
  
PRESIDENTE



## **JUSTIFICATIVA**

Feitos os devidos estudos, notou-se necessárias as alterações para adequação do Projeto de Lei nº 002/2022, afim de organizar melhor o mesmo, com intuito de melhor organização e transparência na execução e fiscalização da presente lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 11 de maio de 2022.

  
**Washington Souza**  
Vereador





## PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24 DE MAIO DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)*

Emenda Modificativa nº 007/2022 ao Projeto de Lei 017/2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 017/2021 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR "MESA MELHOR" E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Emenda Modificativa nº 008/2022 ao Projeto de Lei 017/2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 017/2021 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR "MESA MELHOR" E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR "MESA MELHOR" E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Primeira Discussão
Emenda Modificativa nº 003/2022 ao Projeto de Lei 002/2022	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 002/2022 QUE ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022	ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Primeira Discussão

  
**Acácio Tométeo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário

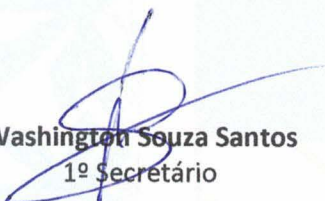


## PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25 DE MAIO DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022	ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Segunda Discussão

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário

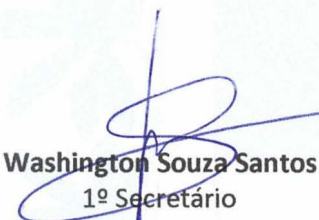



## PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01 DE JUNHO DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 017/2021 de 25 de outubro de 2021	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR “MESA MELHOR” E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Lei nº 002/2022 de 21 de março de 2022	ESTABELECE MULTA PARA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Legislativo Municipal	Redação Final

  
**Acácio Tométe Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário



**Redação Final ao Projeto de Lei nº 002/2022  
De 21 de março de 2022**

Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências.

**O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Lei:

**DOS MAUS TRATOS**

**Art. 1º** - Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandonar animais em quaisquer circunstâncias;

V - castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VI - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;

VII - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento;

VIII - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

IX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência no âmbito municipal. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2022)



**Parágrafo Único** - Maus tratos também serão considerados, em casos de criadouros sem as devidas licenças, considerados clandestinos.

## DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 2º** - Fica estabelecido no município de São Domingos/SE, o pagamento de multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) do salário mínimo vigente no país, aos atos de soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, bem como atos de maus tratos aos mesmos.

**Parágrafo Único** - Os valores gerados das multas podem ser revertidos em prestação de serviço voluntário ao município ou convertido em cestas básicas a serem doadas as famílias carentes dessa municipalidade, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

**Art. 3º** - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

**Art. 4º** - A multa dobrará de valor nos seguintes casos:

I - No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados.

II - No caso de abandono de animais de grande porte.

**Art.5º** - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir o que dispõe a presente lei. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 01 de junho de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

**Anderson Souza de Almeida**

Presidente da CCJ

CÂMARA MUN DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM REDAÇÃO  
FINAL  
EM 01 / 06 / 2022  
PRESIDENTE